



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia, o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não incorporado à remuneração.

Art. 2º As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2025 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos e somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor o determinar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentaria 100001.0130100014.002 - Remuneração, Encargos Sociais e Auxílio dos Servidores do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa nº 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoais Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia, em 12 de novembro de 2025.

Adilson Reggiani
Presidente

Antônio Carlos Dadalto
Vice-Presidente

Emílio Gava
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a concessão de um Abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia. A iniciativa visa reconhecer a dedicação e o trabalho desempenhado pelos servidores, que são essenciais para o funcionamento desta Casa de Leis.

Considerando que a remuneração dos servidores do Poder Legislativo é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme entendimento jurídico consolidado, e que a concessão de benefícios como o Abono se configura como uma vantagem de natureza indenizatória, este projeto se mostra legítimo e em conformidade com a legislação aplicável.

A proposta busca proporcionar um benefício adicional aos servidores, contribuindo para a sua qualidade de vida, sem gerar ônus que se incorporem permanentemente à folha de pagamento. A concessão do abono não habitual, em mês específico, minimiza o impacto financeiro de longo prazo e se alinha à prudência na gestão dos recursos públicos. A concessão do benefício a todos os servidores ativos visa garantir o princípio da isonomia.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Marilândia, em 12 de novembro de 2025.

Adilson Reggiani
Presidente

Antônio Carlos Dadalto
Vice-Presidente

Emílio Gava
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400380039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **12/11/2025 12:41**

Checksum: **62699DF985D6A778BA4415EADAF3E38CEBFAA1F152BF5A8766F640D2A209685D**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em **12/11/2025 12:57**

Checksum: **2B3DC567D57B05B1C9BDA7F296981F788F724A7DD4193EE57D49B99350CA3AFA**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BADIANI** em **12/11/2025 13:22**

Checksum: **EC3619119085DE11EAF6F300F4EBA641DDE5C6C12703FA7CF655F1A9F212F275**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em **12/11/2025 18:30**

Checksum: **ED2AEAC465E3787D4F74E3DBBC9C27A1E5E3043BA277C77F8912AFBB948DE9E2**

